



# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

## PODER LEGISLATIVO

Nº 146

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009

ANO XXXIV

### *Mesa Executiva*

**NELSON JUSTUS**  
Presidente - Democratas

**ANTONIO ANIBELLI**  
1º Vice-Presidente - PMDB

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
2º Vice-Presidente - PDT

**FELIPE LUCAS**  
3º Vice-Presidente - PPS

**ALEXANDRE CURI**  
1º Secretário - PMDB

**VALDIR ROSSONI**  
2º Secretário - PSDB

**ELTON WELTER**  
3º Secretário - PT

**CIDA BORGHETTI**  
4ª Secretária - PP

**PASTOR EDSON PRACZYK**  
5º Secretário - PRB

**ABIB MIGUEL**  
Diretor Geral

### *Lideranças*

*Líder do Governo ..... Luiz Claudio Romanelli*  
*Líder da Oposição ..... Elio Rusch*  
*PMDB ..... Waldyr Pugliesi*  
*PSDB ..... Ademar Traiano*  
*Partido Democratas ..... Plauto Miró*  
*PT ..... Péricles de Mello*  
*PP ..... Duílio Genari*  
*PDT ..... Luiz Carlos Martins*  
*Bloco PPS/PMN ..... Douglas Fabrício*  
*Bloco PSB/PRB/PV ..... Reni Pereira*  
*Bloco PTB/PR ..... Jocelito Canto*

### *Representação Partidária*

**PMDB** - 17: Ademir Bier - Alexandre Curi - Antonio Anibelli - Artagão Júnior - Beti Pavin - Caíto Quintana - Cleiton Kielse - Dobrandino da Silva - Edson Strapasson - Jonas Guimarães - Luiz Claudio Romanelli - Luiz Eduardo Cheida - Mario Roque - Nereu Moura - Stephanes Júnior - Teruo Kato - Waldyr Pugliesi; **PSDB** - 08: Ademar Traiano - Francisco Bühner - Luiz Accorsi - Luiz Fernandes Litro - Luiz Nishimori - Mauro Moraes - Miltinho Pupio - Valdir Rossoni; **PT** - 06: Elton Welter - Luciana Rafagnin - Pedro Ivo - Péricles de Mello - Professor Lemos - Tadeu Veneri; **Partido Democratas** - 05: Durval Amaral - Elio Rusch - Nelson Justus - Osmar Bertoldi - Plauto Miró; **PP** - 04: Antonio Belinati - Cida Borghetti - Duílio Genari - Ney Leprevost; **PDT** - 04: Augustinho Zucchi - Fernando Scanavaca - Luiz Carlos Martins - Neivo Beraldin; **PPS** - 03: Douglas Fabrício - Felipe Lucas - Marcelo Rangel; **PTB** - 02: Fábio Camargo - Jocelito Canto; **PSB** - 01: Reni Pereira; **PR** - 01: Chico Noroeste; **PRB** - 01: Pastor Edson Praczyk; **PMN** - 01: Dr. Batista; **PV** - 01: Rosane Ferreira.

## SUMÁRIO

### **DIÁRIO Nº 146**

### **139ª SESSÃO ORDINÁRIA**

#### **SUMÁRIO**

<b>Mesa Executiva .....</b>	<b>02</b>
<b>Presenças .....</b>	<b>02</b>
<b>Abertura da Sessão .....</b>	<b>02</b>
<b>Pequeno Expediente:</b>	
Dep. Marcelo Rangel .....	03
Dep. Tadeu Veneri.....	03
<b>Ordem do Dia:</b>	
Leitura do Expediente.....	04

Discussão/Votação	
Redação Final .....	04
2ª Discussão .....	05
1ª Discussão .....	05
<b>Encerramento da Sessão .....</b>	<b>08</b>
<b>Publicações:</b>	
Comissão Executiva	
Atos.....	08
<b>Publicações Administrativas:</b>	
Contratos de Prestação de Serv. ....	09
Aditivos Contratuais .....	09
Minutas de Contratos.....	10

### **DIÁRIO Nº 146**

### **139ª SESSÃO ORDINÁRIA**

#### **3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

*(quarta-feira)*

#### **Mesa Executiva:**

Presidência do Sr. Deputado Augustinho Zucchi, secretariado pelo Sr. Deputado Professor Lemos e pela Sra. Deputada Cida Borghetti.

#### **Presenças:**

Às dezessete horas e cinco minutos é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Antonio Anibelli, Augustinho Zucchi, Felipe Lucas, Alexandre Curi, Valdir Rossoni, Elton Welter, Cida Borghetti, Pastor Edson Praczyk, Ademir Bier, Antonio Belinati, Beti Pavin, Cleiton Kielse, Dobrandino da Silva,

Douglas Fabrício, Duílio Genari, Durval Amaral, Edson Strapasson, Elio Rusch, Fernando Scanavaca, Francisco Bühler, Jocelito Canto, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Accorsi, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Eduardo Cheida, Luiz Nishimori, Marcelo Rangel, Mario Roque, Miltinho Pupio, Neivo Beraldin, Pedro Ivo, Professor Lemos, Rosane Ferreira, Stephanes Júnior, Tadeu Veneri, Teruo Kato e Waldyr Pugliesi (38).

Ausentes os Srs. Deputados: Nelson Justus, Ademar Traiano, Artagão Júnior, Caíto Quintana, Chico Noroeste, Luiz Carlos Martins, Luiz Fernandes Litro, Mauro Moraes, Nereu Moura, Osmar Bertoldi, Plauto Miró e Reni Pereira (12)

Ausentes com justificativa os Srs. Deputados: Dr. Batista, Fábio Camargo, Ney Leprevost e Péricles de Mello (04)

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão.

#### **Abertura da Sessão:**

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRA. 2ª SECRETÁRIA

Procede à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada conforme parágrafo 1º do artigo 88, do Regimento Interno.

## ***Pequeno Expediente:***

O SR. PRESIDENTE (Augustinho Zucchi)

Não havendo expediente a ser lido, passo a palavra ao primeiro orador inscrito, Deputado Marcelo Rangel, no Pequeno Expediente, por cinco minutos.

### ***Deputado Marcelo Rangel (PPS)***

O SR. MARCELO RANGEL

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores da imprensa, cidadãos do Paraná.

Uso a tribuna, neste Pequeno Expediente, para dizer que na Sessão anterior foi formalizada a comissão que vai apurar as denúncias a respeito de licenças ambientais, a questão dos aterros sanitários, os contratos entre o serviço público e os aterros em todo Estado do Paraná, mas principalmente para deixar registrado que saiu, agora há pouco, um parecer da Procuradoria Regional da República. Isso é para deixar registrado o quanto é importante a Assembleia Legislativa fazer as investigações necessárias, porque saiu o parecer da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, defendendo a suspensão da instalação do aterro sanitário próximo ao Parque Nacional, no Paraná, lá em Ponta Grossa.

O parecer da Procuradoria Regional aponta inconsistências no estudo de impacto ambiental e irregularidades no licenciamento. O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional, emitiu parecer, agora há pouco, para que seja suspensa a instalação de um aterro sanitário no Município de Ponta Grossa, obra sob responsabilidade da empresa Ponta Grossa ambiental. Segundo o Ministério Público Federal, além do futuro lixão ficar a menos de dois quilômetros do Parque Nacional dos Campos Gerais, uma área que é de preservação ambiental, houve inconsistências no estudo de impacto ambiental, que falamos aqui na Assembleia Legislativa, e também irregularidades no processo de licenciamento conduzido pelo Instituto Ambiental do Paraná.

Por isso que é importante, Deputada Beti Pavin, as três comissões e mais a Comissão de Saúde. Vamos fazer o convite para que a Comissão de Saúde também participe desse amplo debate a respeito dessas denúncias.

Solicitamos que o Presidente do IAP venha explicar à comissão como são emitidos esses pareceres: por que algumas licenças demoram dois anos, ou até mais, e recebem negativas e licenças como essa são aprovadas a toque de caixa. Em poucos dias, são emitidas licenças que depois são derrubadas na Justiça, porque, segundo a Procuradoria parece que são irregulares. Será que existem interesses políticos ou interesses particulares? Isso tudo precisa ser apurado e é por isso que fiz o pedido de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que, no meu entender, seria o meio, seria o instrumento mais importante do Parlamento para que pudéssemos aprimorar as

denúncias. Como houve um entendimento, vamos unir as comissões, e na próxima semana vamos fazer a primeira reunião para fazer as convocações necessárias, chamando o Secretário do Meio Ambiente do Estado do Paraná, mas não só o Secretário, o Presidente do IAP, também os representantes dessas empresas que são responsáveis pelos aterros, como é o caso do aterro do Cachimba, chamamos a CAVO, a PGA, outras empresas e, também, ouvir e passar essas denúncias ao Ministério Público.

Então, gostaria só de deixar aqui registrado neste Pequeno Expediente, a importância da constituição dessa comissão em conjunto, que começa seus trabalhos na semana que vem.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Obrigado a V. Exa.

Passamos à palavra ao Deputado Tadeu Veneri, por cinco minutos.

### ***Deputado Tadeu Veneri (PT)***

O SR. TADEU VENERI

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Há uma semana havia colocado aqui, nesta tribuna, que tínhamos feito um pedido de informações, aprovado nesta Casa, e que até quarta-feira passada não havíamos obtido resposta. Entraríamos na segunda-feira com um mandado de segurança caso não houvesse resposta desse pedido de informações. Felizmente, para todos nós, recebemos e por isso estou vindo a esta tribuna para dar uma satisfação aos Srs. Deputados e as Sras. Deputadas.

Tivemos, Deputado Romanelli, na segunda-feira, a resposta do pedido de informações feito à Secretária Telma. Estamos estudando, inclusive, a resposta, de um processo longo, daquele pedido que foi aprovado aqui. V. Exa. inclusive está lembrado que nós aprovamos aqui. Acho que esse é o caminho certo, a Secretária faz a resposta ao pedido que solicitamos e aprovamos aqui, e através dessas respostas obviamente podemos depois tirar as conclusões devidas. Entre as conclusões, uma delas que me parece saudável, devido ao conflito que se instalou lá em Ponta Grossa.

Deputado Jocelito Canto, V. Exa. está acompanhando também, porque a Juíza de Ponta Grossa também solicitou cópia desse mesmo inquérito que havia sido feito, essa sindicância. Parece-me que o Processo correto tanto é esse que nós tivemos, ou estamos tendo condições de, aos poucos, ir solucionando todos aqueles problemas, ou pelo menos os principais problemas que tivemos lá. Inclusive o Sr. Amarildo está assumindo uma outra unidade, parece-me que uma unidade do nosso Paraná. Não há pelo que eu vi na resposta, nenhuma acusação ao Sr. Amarildo. Mas obviamente que há uma constatação que não há condições, nem clima suficiente positivo para que continue à frente a unidade. O que me fez pensar que o caminho correto, que usamos adequadamente o pedido de

informações, um deles é esse. É que estamos conseguindo, de fato, resolver a situação sem que tenhamos que recorrer a medidas que são cabíveis e que são legítimas, mas que não gostaríamos de fazê-lo.

Então, estou aqui na tarde de hoje prestando satisfações à Assembleia e também a todos aqueles que votaram favoravelmente ao pedido, porque acho que esse é o nosso papel.

A outra situação, Deputado Elio Rusch, V. Exa. que presidiu a CPI da Terra, V. Exa. colocou a respeito dessa CPI. Eu participei da CPI, como outros Deputados aqui também participaram. V. Exa. se lembra que tivemos um relatório no final e questionamos, não o relatório, obviamente tivemos alguns pontos diferenciados e chegamos a um acordo no término do relatório. O que questionamos, especificamente com relação ao Celso Furtado, que fomos visitar, V. Exa. lembra que visitamos no assentamento algumas áreas que estavam muito bem cuidadas. Aliás, uma área que o senhor teve a oportunidade de conversar em alemão com aquele proprietário - o senhor deve estar lembrado - e outras que estavam menos cuidadas. O que acho que aconteceu no dia de ontem, tem uma diferenciação, porque na verdade, o que a Polícia Federal, o IBAMA, o IAP, a Força Verde e o INCRA estão buscando, é um processo que naquela época já havia sido apontado. Mas, havia sido apontado a derrubada de madeira, mas não para onde ia essa madeira. Acho que é isso que precisamos saber.

Fiz hoje um pronunciamento, V. Exa. naquele momento não estava aqui, estava tendo outro compromisso, mas fiz hoje um pronunciamento justamente nesse sentido, e vou repetir aqui. Se a CPI da Terra, visitamos talvez uns 10 entre assentamentos e acampamentos: Monhangava, São Francisco, Água da Prata, Sudoeste e Oeste todo, é verdade que vimos, na maioria absoluta dos assentamentos, não dos acampamentos, porque os acampamentos são precários, carecem de água, de luz, de estrutura física, mas a maioria dos assentamentos, a maioria absoluta que vimos são pessoas que trabalham e trabalham honestamente para ganhar da terra o seu sustento.

É por isso que no dia de ontem, acho que a Polícia Federal, o IAP, o INCRA, a Polícia Militar do Paraná e a Força Verde, fizeram um trabalho que é histórico. É preciso definitivamente que nós, mais do que punirmos aquele pequeno agricultor, que V. Exa. conhece bem, aquele acampado que está lá, que derruba a madeira e muitas vezes derruba para fazer carvão, como faz aqui na Região Centro-Sul e que está errado, sabemos disso, mas sabemos que mais do que punir aquele produtor que está na região de Cruz Machado, por exemplo, que produz carvão, que sai para as siderúrgicas de Minas Gerais, muitas vezes esse carvão é feito de mata nativa, é preciso também que sejam penalizados, em uma escala diferenciada, aquele que serrou o pinus, ou quem autorizou que o pinus saísse e sua propriedade. É preciso punir quem compra irregularmente o carvão e a madeira, porque se não houver comprador para a madeira roubada, não haverá quem derrube.

É nessas condições que colocamos. São essas considerações que queria fazer.

Obrigado, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

## **Ordem do Dia:**

### **O SR. PRESIDENTE (Augustinho Zucchi)**

Não há oradores inscritos no horário do Grande Expediente e nem no Horário das Lideranças.

Passa-se à Ordem do Dia, com a presença de número legal.

## **Discussão/Votação**

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Srs. Deputados:

## **Redação Final**

### **ITEM 01**

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei Complementar n° 423/09, de autoria do Tribunal de Contas - Ofício n° 354/09, que dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças, no âmbito de suas atribuições, e dá outras providências. **Aprovada por unanimidade.**

### **REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 423/09**

A Assembleia Legislativa do

Estado do Paraná

### **D E C R E T A :**

Art. 1° O Tribunal de Contas do Estado do Paraná adotará o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos, a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais, no âmbito de suas atribuições, na forma instituída pela Lei n° 11419, de 19/12/06 e no Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. O sistema eletrônico utilizará, preferencialmente, a rede mundial de computadores com acesso ininterrupto, por meio de redes em arquivo inviolável, e conterà assinatura eletrônica em todos os atos processuais, na forma da legislação específica.

Art. 2° Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida na Lei n° 11419/06, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 3° O processo eletrônico será disciplinado pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

Art. 4º O Tribunal de Contas manterá periódico próprio, em meio eletrônico, disponibilizando em sítio oficial na rede mundial de computadores, para publicação de seus atos e comunicações em geral.

Parágrafo Único. O conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei específica.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Estadual nº 14704, de 01/06/05 e o artigo 56, da Lei Complementar nº 113, de 15/12/05.

Sala das Comissões, em 23/11/09.

(aa) STEPHANES JÚNIOR - Presidente  
RENI PEREIRA - Relator

## ITEM 02

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Resolução nº 019/09, de autoria da Comissão de Tomada de Contas, aprova a prestação de Contas dos Srs. Deputados, referente ao mês de outubro de 2009. Resoluções nºs 003/04 e 003/09. **Aprovada. (Publ. no DA nº 141/09, de 18/11/09, em Projetos de Resolução).**

## 2ª Discussão

### ITEM 03

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 591/09, de autoria da Deputada Rosane Ferreira, que declara e utilidade pública a Associação de Moradores do Jardim Serra Dourada, com sede e foro no Município de Araucária. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ.

**Aprovado o projeto, artigo por artigo.  
Aprovada a emenda.**

## 1ª Discussão

### ITEM 04

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 516/09, de autoria do Deputado Nereu Moura, que declara de utilidade pública o Programa do Voluntariado Paranaense de Quedas do Iguaçu - PROVOPAR, com sede e foro no Município de Quedas do Iguaçu. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 113/09, de 28/09/09, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 516/09

P A R E C E R :

#### Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Nereu Moura, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Programa do Voluntariado Paranaense de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

## Fundamentação

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6994/78, alterada pela Lei nº 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Ainda, o projeto de lei em análise não encontra óbice na Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

## Conclusão

Assim, somos de parecer favorável à normal tramitação do projeto de lei em análise.

Sala das Comissões, em 24/11/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente  
DUÍLIO GENARI - Relator

## ITEM 05

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 548/09, de autoria do Deputado Luiz Nishimori, que declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva Nipo-Brasileira de Ponta Grossa, com sede e foro no Município de Ponta Grossa. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 118/09, de 06/10/09, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 548/09

P A R E C E R :

#### Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Luiz Nishimori, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva Nipo-Brasileira de Ponta Grossa, com sede e foro no Município de Ponta Grossa Estado do Paraná.

## Fundamentação

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6994/78, alterada pela Lei nº 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Ainda, o projeto de lei em análise não encontra óbice na Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

## Conclusão

Assim, somos de parecer favorável à normal tramitação do projeto de lei em análise.

Sala das Comissões, em 24/11/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente  
DUÍLIO GENARI - Relator

## ITEM 06

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 581/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 089/09, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Uraí, de imóvel que especifica. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. **Aprovado. (Publ. no DA nº 128/09, de 26/10/09, em Mensagens).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI N° 581/09

P A R E C E R :

O projeto de lei ora em análise, de autoria do Poder Executivo, visa a concessão de autorização legislativa para que aquele Poder possa doar imóvel ao Município de Uraí, para ser usado única e exclusivamente na estrutura de Serviço de Assistência Social, conforme especifica.

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta comissão se manifestar, nada temos a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa do Sr. Governador do Estado do Paraná, Chefe do Poder Executivo, estando, portanto presente o princípio da admissibilidade.

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nosso parecer é favorável a este projeto de lei.

Sala das Comissões, em 10/11/09.

(aa) CAÍTO QUINTANA - Presidente  
LUIZ CLAUDIO ROMANELLI - Relator

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO  
PROJETO DE LEI N° 581/09

P A R E C E R :

O presente projeto de lei, do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município de Uraí.

A matéria já recebeu análise, quanto a constitucionalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou parecer favorável.

Chamada a opinar, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, entende que o projeto de lei tem por finalidade a utilização do Serviço de Assistência Social.

Isto posto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 24/11/09.

(aa) MARCELO RANGEL - Presidente  
DOBRANDINO DA SILVA - Relator

**ITEM 07**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 584/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem n° 091/09, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso ao Município de Santo Antonio do Sudoeste de Imóvel que especifica. **COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. Aprovado. (Publ. no DA n° 128/09, de 26/10/09, em Mensagens).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI N° 584/09

P A R E C E R :

O projeto de lei ora em análise, de iniciativa do Poder Estadual, tem por finalidade obter autorização para efetuar cessão de uso de área com 32,80 m2, parte da edificação com 213,00 m2, na confluência da

Avenida Brasil com a rua Santos Dumont, ao Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, para implantação de laboratório para análise de brucelose, tuberculose e qualidade biológica de leite.

O projeto em questão versa sobre a utilização, destinação e administração dos bens públicos. Nesse sentido, cumpre ressaltar que os bens públicos, como todos os direitos de cunho artístico, cultural e econômico, integram o chamado patrimônio público, os quais tem como titular a Administração Pública, sendo esta direta ou não.

Por cessão de uso, entende-se aquela situação em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de alguma maneira, gere benefício para a sociedade.

Ressalta-se que ao pretender ceder imóvel ao Município de Santo Antonio do Sudoeste, com a finalidade de destiná-lo à implantação de laboratório para análise de brucelose, tuberculose e qualidade biológica de leite, tem-se que visa atender o interesse público, tendo em vista que o imóvel será utilizado exclusivamente ao patrimônio do Estado caso se lhe dê destinação diversa.

Assim, o projeto de lei em análise apresenta-se em consonância com os dispositivos constitucionais e legais, atendendo igualmente à técnica legislativa disposta na Lei Complementar n° 095/98, razões pelas quais opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10/11/09.

(aa) NEREU MOURA - Presidente  
CAÍTO QUINTANA - Relator

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO  
PROJETO DE LEI N° 584/09

P A R E C E R :

O presente projeto de lei, do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município de Santo Antonio do Sudoeste.

A matéria já recebeu análise, quanto a constitucionalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou parecer favorável.

Chamada a opinar, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, entende que o projeto de lei tem por finalidade a implantação de laboratório para análise de brucelose, tuberculose e qualidade biológica de leite.

Isto posto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 24/11/09.

(aa) MARCELO RANGEL - Presidente  
DOBRANDINO DA SILVA - Relator

**ITEM 08**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 602/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem n° 095/09, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município de Santa Inês. **COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. Aprovado. (Publ. no DA n° 130/09, de 28/10/09, em Mensagens).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 602/09

P A R E C E R :

**Preâmbulo**

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 095/09, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar doação ao Município de Santa Inês, para que o referido imóvel seja destinado exclusivamente para a implantação do Centro de Atendimento da Mulher e da Criança, bem como a Biblioteca Cidadã.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise encontra na Constituição Estadual, que estabelece o artigo 10 e parágrafo:

*Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o benefício for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua Administração Indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.*

*Parágrafo Único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembleia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social. (grifo nosso)*

A alienação de bens imóveis é disciplinada, de regra, pela legislação própria das entidades estatais, sendo normalmente exigida a autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, sendo dispensável este último requisito quando se tratar de permuta ou doação, pois estes contratos em particular visam a pessoas ou imóveis certos, sendo incompatíveis com o procedimento licitatório.

O artigo 17 da Lei Ordinária Federal nº 8666/93 estabelece as condições para que sejam feitas as alienações bens públicos:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração Direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e h; (Redação dada pela Lei nº 11481, de 2007);*

*f) alienação gratuita ou oneroso, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvido por órgãos ou entidades da Administração Pública; (Redação dada pela Lei nº 11481, de 2007) (grifo nosso)*

José dos Santos Carvalho Filho leciona que “A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. São requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável”.

Tendo em vista a autorização para que o órgão público efetue doações sem a necessidade de licitação, quando do donatário for outro órgão ou entidade da Administração Pública, não haveria razão para que o legislador impedisse a doação, haja vista a expressa autorização legal.

Dessa forma, observa-se que estão presentes os requisitos necessários, quais sejam, a autorização Legislativa que é dada através de lei e o interesse público, neste caso no que se refere à Segurança Pública.

No que tange às normas de elaboração normativa, previstas na Lei Complementar nº 095/98, o presente projeto encontra-se revestido de legalidade.

**Conclusão**

Diante do acima exposto, tendo em vista a constitucionalidade e legalidade apresentadas pelo projeto de lei em análise, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17/11/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente  
NEREU MOURA - Relator

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 602/09

P A R E C E R :

O presente projeto de lei, do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município de Santa Inês.

A matéria já recebeu análise, quanto a constitucionalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou parecer favorável.

Chamada a opinar, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, entende que o projeto de lei tem por finalidade a implantação de Centro de Atendimento da Mulher e da Criança, bem como da Biblioteca Cidadã.

Isto posto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 24/11/09.

(aa) MARCELO RANGEL - Presidente  
DOBRANDINO DA SILVA - Relator

**ITEM 09**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 560/09, de autoria da Deputada Rosane Ferreira, que altera o parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 16239 de 29/09/09 - ICMS. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 121/09, de 13/10/09, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 560/09

P A R E C E R :

**Preâmbulo**

O projeto ora sob análise pretende alterar a Lei nº 16239/09, fazendo com que seja cassada a inscrição de ICMS das empresas que vendam cigarros a menores de 18 anos.

**Da Legitimidade**

A competência está expressa na Constituição Federal:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*XV - proteção à infância e à juventude;*

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Sendo competência concorrente, cumpre consultar o texto da Constituição do Paraná:

*Art.53. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no artigo 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:*

*XVI - matéria decorrente da competência comum prevista no artigo 23 da Constituição Federal;*

*VVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal;*

Sendo assim, o projeto encontra respaldo na ordem jurídica vigente. Ademais, a Lei Complementar nº 095/98 trata da técnica, e por esta, nada há que despreste a legalidade.

**Conclusão**

Sendo este o estudo necessário, nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 24/11/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente  
RENI PEREIRA - Relator

**Encerramento da Sessão:**

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando outra para segunda-feira, dia 30, à hora regimental com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 282/09.

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 591/09.

2ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 516, 548, 560, 568, 581, 584, 602/09.

1ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nº 310/08, 587, 633/09.

Levanta-se a Sessão.

**Publicações:**

**Comissão Executiva**

**Atos**

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2256/09

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 12312, datado de 02/10/09, deste Poder,

**R E S O L V E :**

prover JOSEMERI DEMETERCO PEREIRA, matrícula 40615, no cargo de Coordenadora Adjunta, simbologia DAS-5, junto à Coordenadoria de Protocolo Geral, a partir de novembro de 2009.

Palácio "XIX DE DEZEMBRO", em 10/11/09.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente  
ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2257/09

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 13797/09, datado de 05/11/09, deste Poder,

**R E S O L V E :**

Conceder a THEMIS PETTERLE, matrícula 40414, funcionária desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotada na Procuradoria Geral, nos termos do artigo 247, e seu parágrafo único, da Lei de nº 6174/70, licença especial de 03 (três) meses, em virtude de não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 21/12/02 e 21/12/07. O período deverá ser marcado pela interessada junto ao Departamento de Pessoal, apresentando anuência de seu superior e seguindo os critérios do artigo 250 e parágrafo único da supracitada Lei nº 6174/70.

Palácio "XIX DE DEZEMBRO", em 18/11/09.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente  
ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

## ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2258/09

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 13578/09, datado de 03/11/09, deste Poder,

## R E S O L V E :

conceder a ALCIDES MACHADO, matrícula 40829, funcionário estável do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Segurança, nível NBA-05, lotado na Coordenadoria de Segurança, nos termos do *caput* do artigo 247, da Lei de nº 6174/70, licença especial de 06 (seis) meses, em virtude de não haver se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 21/12/97 e 21/12/07. O período deverá ser marcado pelo interessado junto ao Departamento de Pessoal, apresentando anuência de seu superior e seguindo os critérios do artigo 250 e parágrafo único da supracitada Lei nº 6174/70.

Palácio "XIX DE DEZEMBRO", em 18/11/09.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente  
ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

***Publicações Administrativas:******Contrato de Prestação de Serviços***

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES  
1º TERMO ADITIVO - PROTOCOLO Nº 13541/09

**Convite de Preços nº 048/08  
Protocolo nº 9150/08**

Pelo presente instrumento, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.799.542/0001-09, com sede na Praça Nossa Sra. de Salette s/n - Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Abib Miguel, doravante denominada de CONTRATANTE e a Empresa Elevadores Conistel Ltda., pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Travessa Teixeira de Freitas nº 70, bairro Mercês, Curitiba /PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.708.625/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Luiz Arnildo Jungbluth, doravante denominada CONTRATADA, em face do procedimento licitatório autorizado através do Convite de Preços nº 048/08 e protocolado sob nº 9154/08, de acordo com a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Do prazo contratual** - O presente Contrato de Prestação de Serviços ora aditado fica prorrogado pelo período de 01/01/10 a 31/12/10.

**Cláusula Segunda - Do Preço** - Pelos serviços de manutenção de elevadores a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), o qual não sofrerá reajuste.

**Cláusula Terceira** - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro nº 3390.3913.

**Cláusula Quarta** - O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do contrato ora aditado e ficam ratificadas as demais cláusulas de acordo com a Lei nº 8666/93 e demais legislações pertinentes à matéria contratual e licitatória.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, em 01/01/10.

(aa) ABIB MIGUEL

Contratante

LUIZ ARNILDO JUNGBLUTH

Contratada

***Aditivos Contratuais***

## ADITIVO CONTRATUAL

**Protocolo:** 9159/08.

**Objeto:** Manutenção de elevadores.

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Contratada:** Elevadores Atlas Schindler S/A.

**Valor:** R\$ 7.821,49 mensal

**Vigência:** 01/01/10 à 31/12/10.

**Dotação:** 3390.3913

Diretoria de Apoio Técnico

(a) JEMIMA DE. O. S. FONSECA

## 1º ADITIVO CONTRATUAL

**Protocolo:** Convite nº 050/08 - Protocolo 9151/08.

**Objeto:** Serviço de manutenção e reparos em equipamentos de sonorização.

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Contratada:** Phidellis Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.

**Valor:** R\$ 2.231,25 mensal

**Vigência:** 01/01/10 à 31/12/10.

**Dotação:** 3390.3913

Diretoria de Apoio Técnico

(a) JEMIMA DE. O. S. FONSECA

**Minutas de Contrato**

## MINUTA DE CONTRATO

**Protocolo:** Convite nº 082/09 - Protocolo 13.008/09.**Objeto:** Fornecimento de água mineral.**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.**Contratada:** Máster Auction Comércio de Alimentos Ltda.**Valor:** Água mineral sem gás 500 ml - R\$ 1,31

Água mineral com gás 500 ml - R\$ 1,34

**Vigência:** 01/01/10 à 31/12/10.**Dotação:** 3390.3007Diretoria de Apoio Técnico  
(a) JEMIMA DE. O. S. FONSECA

## MINUTA DE CONTRATO

**Modalidade:** Convite nº 083/09 - Protocolo nº 13009/09.**Objeto:** Fornecimento de refrigerante.**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.**Contratada:** Máster Auction Comércio de Alimentos Ltda.**Valor:** Refrigerante Coca-Cola E Coca-Cola light de 350 ml R\$ 1,85. Refrigerante Guaraná e Guaraná light Antártica de 350 ml R\$ 1,66.**Vigência:** 01/01/2010 à 31/12/2010**Dotação:** 3390.3007Diretoria de Apoio Técnico  
(a) JEMIMA DE. O. S. FONSECA

## MINUTA DE CONTRATO

**Modalidade:** Convite nº 084/09 - Protocolo nº 13010/09.**Objeto:** Fornecimento de suco.**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.**Contratada:** Máster Auction Comércio de Alimentos Ltda.**Valor:** Sucos sabores diversos Maguary 1 litro R\$ 4,69.

Suco sabor pêssego light Maguary 1 litro R\$ 4,94.

**Vigência:** 01/01/2010 à 31/12/2010**Dotação:** 3390.3007Diretoria de Apoio Técnico  
(a) JEMIMA DE. O. S. FONSECA